

Handwritten signature

DECRETO Nº. 30.277, DE 27/10/2015.

**DETERMINA RESTRIÇÕES PARA O USO DE
ÁGUA POTÁVEL NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 55, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

CONSIDERANDO que a prolongada estiagem reduziu os níveis de água acumulada nas bacias e reservatórios integrantes ao sistema de captação de água que abastecem as estações de tratamento do Município, operadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE-ARA);

CONSIDERANDO que as previsões meteorológicas indicam clima seco durante todo o período do verão e primavera e que a estiagem é generalizada em todo o Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a possibilidade de desabastecimento severo de água potável, caso não haja providências efetivas para o racionamento e utilização consciente deste recurso;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada restrições ao uso de água potável fornecida pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE-ARA), por prazo indeterminado, em residências, indústrias, comércios e prédios públicos, localizados no Município de ARACRUZ, para que os serviços continuem a atender as necessidades fundamentais da população.

Art. 2º Fica proibida a utilização de água da rede pública para lavar veículos, calçadas, frentes de imóveis, ruas, encher piscinas, bem como para outras situações que não sejam o consumo humano e que caracterizem desperdício.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais especializados em lavagem de veículo e indústrias que dependam da utilização de água em seu processo produtivo, deverão adotar sistema de reuso.

Art. 4º Competirá a Fiscalização de Posturas, com apoio da fiscalização do Meio Ambiente a lavratura de notificação e imposição de multas.

Handwritten signature

Art. 5º Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, para fins de utilização em benfeitorias visando a recuperação de mananciais.

Art. 6º As denúncias deverão ser encaminhadas a ouvidoria do município.

Art. 7º Verificado o descumprimento de qualquer disposição deste Decreto, fica o infrator notificado.

§1º. Havendo a primeira reincidência, será imposta multa no valor de 20 (vinte) Unidade Fiscal do Município de Aracruz - UFMA.

§2º. Havendo a segunda reincidência, a multa prevista no caput deste artigo será aplicada em dobro.

§3º. Havendo a terceira reincidência, a multa prevista no caput deste artigo será aplicada em triplo e fotocópia do Procedimento Administrativo será encaminhado ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Outubro de 2015.



MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal